

Lei nº 3589 /2012.

Ementa: Expande a Área de Abrangência da Zona Urbana 1 (ZU1) e Zona Urbana 2 (ZU2), previstas no Plano Diretor Participativo do Município de Gravatá, Lei nº 3.401/2006, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ faço saber que, a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida na presente Lei, a expansão da Área de Abrangência da Zona Urbana de que trata o art. 72, incisos I, II e III do Plano Diretor Participativo do Município de Gravatá, Lei nº 3.401/2006, conforme Pontos e Distâncias Lineares, demonstrados abaixo e no MAPA 1 - ZONEAMENTO ÁREA URBANA, datado em Setembro/2012 e apresentado no Anexo Único desta Lei:

- I - Partindo-se dos Pontos mencionados abaixo, com Distâncias Lineares em metros correspondentes a:
 - a) Ponto PA à distância linear de 1.043,25 metros, encontra-se o Ponto PB;
 - b) Ponto PB à distância linear de 255,43 metros, encontra-se o Ponto PC;
 - c) Ponto PC à distância linear de 248,70 metros, encontra-se o Ponto PD;
 - d) Ponto PD à distância linear de 694,13 metros, encontra-se o Ponto PE;
 - e) Ponto PE à distância linear de 79,96 metros, encontra-se o Ponto PF;
 - f) Ponto-PF à distância linear de 164,24 metros, encontra-se o Ponto V6;
 - g) Ponto V6 à distância linear de 1.555,16 metros, encontra-se o Ponto PG;
 - h) Ponto PG à distância linear de 1.775,84 metros, encontra-se o Ponto PH;
 - i) Ponto PH à distância linear de 821,72 metros, encontra-se o Ponto PI;
 - j) Ponto PI à distância linear de 2.152,59 metros, encontra-se o Ponto PJ;
 - k) Ponto PJ à distância linear de 5.001,53 metros, encontra-se o Ponto PK;
 - l) Ponto PK à distância linear de 4.302,10 metros, encontra-se o Ponto PL;
 - m) Ponto PL à distância linear de 2.723,61 metros, encontra-se o Ponto PM;
 - n) Ponto PM à distância linear de 2.104,46 metros, encontra-se o Ponto PN;
 - o) Ponto PN à distância linear de 875,11 metros, encontra-se o Ponto PO;
 - p) Ponto PO à distância linear de 238,22 metros, encontra-se o Ponto PP;
 - q) Ponto PP à distância linear de 490,50 metros, encontra-se o Ponto PQ;
 - r) Ponto PQ à distância linear de 917,57 metros, encontra-se o Ponto PR;
 - s) Ponto PR à distância linear de 1.008,59 metros, encontra-se o Ponto PS;
 - t) Ponto PS à distância linear de 949,03 metros, encontra-se o Ponto PT;
 - u) Ponto PT à distância linear de 1.775,47 metros, encontra-se o Ponto PA.

Art. 2º. O Mapa de Zoneamento das Áreas Urbanas do Município passa a vigorar de acordo com o estabelecido no MAPA DE ZONEAMENTO URBANO, Anexo Único, desta Lei.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.562 datada de 07 de dezembro de 2011.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gravatá, 23 de novembro de 2012



Ozano Brito Valença
Prefeito